



PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62. neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa CALMINATTI & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.975.245/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.068.945-9 estabelecida Av. Blumenau, n.º 2328, Bairro Centro, Cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. ADMIR ANTONIO CALMINATTI, portador da cédula de identidade RG n.º 769.636 SSP/PR e CPF/MF n.º 175.606.599-34, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

- 1.1. Constitui o objeto da presente ARP o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, CONSERTO, TROCA DE PEÇAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- **1.2.** Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.
- 1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

RAZÃO SOCIAL: CALMINATTI & CIA LTDA EPP	
RESPONSAVEL: ADMIR ANTONIO CALMINATTI	
CNPJ: ° 24.975.245/0001-00 I.E N° 13.068.945-9	
ENDEREÇO: AV. BLUMENAU, N.º 2328, BAIRRO CENTRO	
CIDADE: SORRISO	ESTADO: MT
TELEFONE(S): (66) 3544-1422	
EMAIL: calminatti@terra.com.br	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações de serviços abaixo:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
843422	131189- 1	BASE CADEIRA PRESIDENTE A GÁS ARCADA COM PISTÃO	PLAXMETAL	UN	60	R\$397,40	R\$23.844,00
843424	131188- 3	BASE CADEIRA DIRETOR A GÁS COM CAPA PRETA	PLAXMETAL	UN	70	R\$275,59	R\$19.291,30
843433	90922-0	PRATO CADEIRA COM RELAX PLUS PLATAFORMA PRETO	PLAXMETAL	UN	60	R\$88,41	R\$5.304,60
843444	157408- 6	APOIO DE BRAÇO PARA CADEIRA DIGITADOR MACIO PRETO	FRISOKAR	UN	90	R\$35,13	R\$3.161,70
843450	157401- 9	ARANHA CADEIRA PRESIDENTE COM CAPA COR PRETO	MRPLAST	UN	75	R\$165,71	R\$12.428,25







	1					T	
843451	161813- 0	BRAÇO CADEIRA CORSA 77 PRETO	MRPLAST	UN	140	R\$81,34	R\$11.387,60
843455	319283- 0	BRAÇO CADEIRA TUBARÃO PRETO	MRPLAST	UN	90	R\$128,00	R\$11.520,00
843462	163271- 0	PARAFUSO SEXTAVADO 5.0 X 30		UN	1.702	R\$0,70	R\$1.191,40
843466	402731- 0	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 3/4 1,5 CM		UN	1.526	R\$0,70	R\$1.068,20
843468	124879- 0	CHAPA PARA CADEIRA	FRISOKAR	UN	130	R\$146,57	R\$19.054,10
843473	238609- 7	BASE CADEIRA SECRETÁRIA A GÁS COM CAPA "L" FIXO PRETA	PLAXMETAL	UN	85	R\$255,15	R\$21.687,75
843503	216349- 7	SERVIÇOS DE REPARO, CORSERTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, TROCA DE PEÇAS EM GERAL, CORTES, BEM COMO TODO E QUALQUER SERVIÇO RELACIONADO DE MÓVEIS: ARMÁRIOS, CADEIRAS, MESAS, GAVETEIROS, BALCÃO, ESTANTE. (HORAS)		Н	800	R\$120,00	R\$96.000,00
848042	257212- 5	ENCOSTO DE CADEIRA SUPORTE "L" CACHIMBO REGULÁVEL	FRISOKAR	UN	60	R\$45,02	R\$2.701,20
848043	157405- 1	APOIO DE BRAÇO POLIPROPILENO	FRISOKAR	UN	90	R\$29,24	R\$2.631,60
848044	175935- 3	ARANHA CADEIRA SECRETÁRIA COM CAPA COR PRETO	MRPLAST	UN	75	R\$155,78	R\$11.683,50
848045	161812- 1	BRAÇO CADEIRA STYLE 37 PRETO	MRPLAST	UN	90	R\$143,60	R\$12.924,00
848048	404606- 4	ARANHA ALUMINIO CADEIRA DIRETOR/PRESIDENTE	BLUME IMPORT	UN	20	R\$278,49	R\$5.569,8000
848049	238391- 8	ESTRUTURA CADEIRA DIRETOR/EXECUTIVO SKIN "S" COM PLATAFORMA	ROAL	UN	90	R\$177,43	R\$15.968,70
848050	124879- 0	ESTRUTURA CADEIRA ELIPTY APROXIMAÇÃO CROMADA	ROAL	UN	10	R\$416,66	R\$4.166,60
848051	131189- 1	ESTRUTURA CADEIRA FIXA "S" DIRETOR TUBO "1" COR PRETO	ROAL	UN	90	R\$154,28	R\$13.885,20
848052	131190- 5	ESTRUTURA CADEIRA FIXA "S" EXECUTIVA TUBO "1" COR PRETO	ROAL	UN	90	R\$154,28	R\$13.885,20
848053	131189- 1	BASE DE CADEIRA PRESIDENTE COMP. A GÁS COM CAPA PRETA	PLAXMETAL	UN	69	R\$286,68	R\$19.780,92
848054	404606- 4	BASE CADEIRA QUATRO PÉS SECRETÁRIA 7/8 ENCOSTO ARCADO COR PRETO	BLM OFFICE	UN	120	R\$130,30	R\$15.636,00
848055	131188- 3	ESTRUTURA 4 PÉS COM CACHIMBO SANFONADA	PLAXMETAL	UN	75	R\$147,05	R\$11.028,75
848056	90239-0	SAPATA DE CADEIRA DIANTEIRA PARA ESTRUTURA ELÍPTICA	FRISOKAR	UN	30	R\$7,69	R\$230,70
848057	90239-0	SAPATA TRASEIRA PARA ESTRUTURA ELÍPTICA	FRISOKAR	UN	30	R\$5,16	R\$154,80
848058	360401- 2	FECHADURA COMPLETA MESA MADEIRA DE ESCRITÓRIO	LUNASA	UN	60	R\$36,34	R\$2.180,40
848059	407105-	RODÍZIO GAVETEIRO DE MADEIRA SIMPLES	BLUME IMPORT	UN	36	R\$17,31	R\$623,16
848060	293600- 3	DOBRADIÇA ARMÁRIO DE MADEIRA ABERTURA 180°	LUNASA	UN	40	R\$32,76	R\$1.310,40
848063	175936- 1	RODÍZIO PRETO PU PISO	BLUME IMPORT	UN	440	R\$21,76	R\$9.574,40
848285	257204- 4	ESTRUTURA P/LONGARINA 2 LUGARES SECRETARIA	BLM OFFICE	UN	10	R\$423,60	R\$4.236,00
848286	257204- 4	ESTRUTURA P/LONGARINA 3 LUGARES SECRETARIA	BLM OFFICE	UN	10	R\$563,84	R\$5.638,40
848287	257204- 4	ESTRUTURA P/LONGARINA 4 LUGARES SECRETARIA	BLM OFFICE	UN	10	R\$752,27	R\$7.522,70
848289	257204- 4	ESTRUTURA P/ LONGARINA 2 LUGARES DIRETOR	BLM OFFICE	UN	10	R\$442,20	R\$4.422,00





VALOR TOTAL						R\$422.119,63	
848294	345837- 7	RODÍZIO C/ PINO PARA CADEIRA SECRETÁRIA/ PRESIDENTE/DIRETOR PA-60	BLUME IMPORT	UN	580	R\$18,09	R\$10.492,20
848293	257204- 4	ESTRUTURA P/ LONGARINA PARA ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO 3 LUGARES DIRETOR	BLM OFFICE	UN	20	R\$429,64	R\$8.592,80
848292	257204- 4	ESTRUTURA P/ LONGARINA 4 LUGARES DIRETOR	BLM OFFICE	UN	10	R\$668,98	R\$6.689,80
848290	257204- 4	ESTRUTURA P/ LONGARINA 3 LUGARES DIRETOR	BLM OFFICE	UN	10	R\$465,15	R\$4.651,50

- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 440/2021 para o exercício de 2021 (disponível em https://site.sorriso.mt.gov.br), sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- **3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- **3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **4.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Precos.
 - **4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- **4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- **4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.







- **4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **4.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
 - **4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- **4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- **4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- **4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

- **5.1.** A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura **13/09/2021 até o dia 12/09/2022**.
- **5.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:
- **5.2.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada nos locais a serem definidos pelas secretarias solicitantes **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da secretaria.
- **5.2.2.** Os itens deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pelas secretarias solicitantes **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após solicitação da secretaria.
- **5.2.3.** Poderá ser solicitado a prestação de serviço através das secretarias a quantidade mínima de 1 (uma) unidade de hora, onde a mesma poderá ser realizada no local indicado ou no estabelecimento.
- **5.2.4.** Referente aos serviços a serem executados a contratada deverá obrigatoriamente disporde no mínimo 02 (dois) técnicos devidamente capacitados para executar os serviços.
- **5.2.5.** É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços e entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.
- **5.2.6.** Serão atestados somente os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- **5.2.7.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- **5.2.8.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito nos serviços prestados a empresa contratada deverá efetuar a correção no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço.
- 5.2.9. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão







atestados os que forem solicitados.

- **5.2.10.** Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de **10 dias** para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- **5.2.11.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- **5.2.12.** Os itens, bem como, as quantidades serão, eventualmente e previamente, solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 426/2021**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

GABINETE DO PREFEITO 02.001.04.122.0002.2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE 33 GABINETE DO PREFEITO 02.001.04.122.0002.2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE 33 SEC. MUNIC. DE MANUTE DA SEC. DE ASSIST	MENTO COD RED 9030 41 9039 43 9039 419	D
GABINETE DO PREFEITO 02.001.04.122.0002.2005 ATIVIDADES DO GAPRE 33 GABINETE DO PREFEITO 02.001.04.122.0002.2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE 33 SEC. MUNIC. DE MANUTE DA SEC. DE ASSIST	9039 43	
GABINETE DO PREFEITO 02.001.04.122.0002.2005 ATIVIDADES DO GAPRE 33	9039 419	}
SEC MUNIC DE MANUT DA SEC DE ASSIST		
ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.005.08.244.0002.2019 SOCIAL – SEMAS. 33		9
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.001.08.244.0032.2160 MANUTENÇÃO DO CREAS 33	9039 380	0
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.001.08.243.0027.2021 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 33	9039 323	3
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.001.08.244.0018.2152 MANUT. DO CRAS E EQUIPE VOLANTE 33	9039 332	2
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.001.08.243.0027.2021 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 33	9030 321	1
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.001.08.244.0018.2152 MANUT. DO CRAS E EQUIPE VOLANTE 33	9030 328	8
SEC. MUNIC. DE 08.001.08.244.0019.2164 MANUT. DA CASA DE ABRIGO DA CRIANÇA E DA MULHER 33	9030 340	0
ASSISTENCIA SOCIAL.	9030 377	7
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.004.08.244.0018.2153 MANUT. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA 33	9030 405	5
ASSISTENCIA SOCIAL. SOCIAL – SEMAS.	9030 416	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 04.001.12.122.0049.2043 MANUT DA SEC E EDUCACAO BASICA 33	9030 95	;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 04.001.12.122.0049.2043 MANUT DA SEC E EDUCACAO BASICA 33	9039 98	}
E SERVICOS PUBLICOS	9030 207	7
E SERVICOS PUBLICOS	9039 210	0
ESPORTE E LAZER	9030 547	7
ESPORTE E LAZER	9039 550	0
FAZENDA FAZENDA SEMFAZ	9030 73	}
SECRETARIA MUNICIPAL DE D3.001.04.123.0002.2078 MANUTENCAO DA SEC DE FAZENDA SEMFAZ 33	9039 76	;







SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	09.001.22.661.0002.2086	MANUTENCAO DA SEMDE	339030	436
SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	09.001.22.661.0002.2086	MANUTENCAO DA SEMDE	3393039	439
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339030	476
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339039	479
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.303.0003.2106	FARMACIA BASICA	339039	708
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.303.0003.2106	FARMACIA BASICA	339030	704
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	601
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	339030	597
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUTENÇÃO DAS ACOES DO UPA	339039	633
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUTENÇÃO DAS ACOES DO UPA	339030	629
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUT. DAS ATIVIDADES DO AME	339039	646
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUT. DAS ATIVIDADES DO AME	339030	642
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUTENÇÃO CAPS	339039	666
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUTENÇÃO CAPS	339030	663
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2163	MANUT. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RENASCER	339039	686
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2163	MANUT. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RENASCER	339030	682
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2149	MANUTENÇÃO SAE	339039	677
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2149	MANUTENÇÃO SAE	339030	673
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.304.0006.2120	MANUTENCAO DAS ACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE	339039	725
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.304.0006.2120	MANUTENCAO DAS ACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE	339030	721
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0034.2104	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEMCID	339030	568
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0034.2104	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEMCID	339039	571
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E DEF	20.001.06.181.0002.2148	MANUTENCAO DA SEC. DE SEGURANCA PUBLICA	339030	797
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E DEF	20.001.06.181.0002.2148	MANUTENCAO DA SEC. DE SEGURANCA PUBLICA	339039	800
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0002.2035	MANUTENCAO DA SEMDER	339030	244
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0002.2035	MANUTENCAO DA SEMDER	339039	247
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	17.001.02.061.0002.2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNIC	339030	758
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	17.001.02.061.0002.2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNIC	339039	760
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2084	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMGOV	339030	511
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2084	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMGOV	339039	514
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	18.001.04.124.0002.2003	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA	339030	768
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	18.001.04.124.0002.2003	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA	339039	770



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1.** São direitos e responsabilidades do Município:
 - **7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;
 - **7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização conforme regras estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante do presente instrumento contratual:
 - **7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 - **7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
 - **7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
 - **7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
 - **7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
 - **7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
 - **7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
 - **7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
 - **7.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/serviços.
 - **7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
 - **7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços entregues/executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
 - **7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
 - **7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
 - **7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da presente ata.
- 7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
 - **7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega/execução dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - 7.2.2. Fornecer/executar os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
 - **7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens/serviços fornecidos;
 - 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
 - **7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
 - **7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
 - **7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
 - **7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
 - **7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto licitado.







- **7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- **7.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução dos produtos/serviços.
- **7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega/execução dos produtos/serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
- **7.2.13.** Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- **7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- **7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/execução dos produtos/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- **7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- **7.2.18.** Planejar a entrega/execução dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega/execução dos itens/serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- **7.2.21.** A CONTRATADA deve entregar/executar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.
- **7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento/Execução quanto as datas, horários, locais e quantidades.
- **7.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar/executar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **7.2.26.** Realizar o fornecimento/execução dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto contratado.
- **7.2.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- **7.2.29**. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 7.2.30. A empresa contratada deverá cumprir integralmente os termos estabelecidos no Termo de Referência (anexo III do edital), que é parte integrante da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.





- **8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e). Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f). Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g). Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - j) Declaração de Inidoneidade.
- **8.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso MT, devidamente fundamentado.
- 8.7. <u>A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.</u>

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "**PROMITENTE FORNECEDORA**".
- **9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
 - **9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - **9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
 - **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais:
 - **9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:
 - **9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **9.3**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.





- **9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **9.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: JARED RODRIGUES CHAGAS WITCZAK GOLMINI

SUBSTITUTO: MILNY APARECIDA MANESCO SARAIVA DOS SANTOS b) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: JULIANO MEZZALIRA

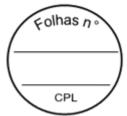
SUBSTITUTO: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TÍTULAR: KELLE DIANDRA NUNES MELO SUBSTITUTO: GABRIEL SABOIA DE ALMEIDA







D) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES:

TÍTULAR: PAULA RENATA CAMPOS SUBSTITUTO: FRANCO SEITI SAITO E) CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO:

TÍTULAR: GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ SUBSTITUTO: RENE FERREIRA DAS NEVES

F) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

TÍTULAR: SANDRONEIA KLAUSS SUBSTITUTO: LEONARDO KOZAK

G) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ALINE BORREGO SOARES

SUBSTITUTO: CLAUDIA ZANATA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

TITULAR: DANIELE MACIEL DOS SANTOS SUBSTITUTO: ANTONIO SANTIAGO I) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA: TITULAR: MARCOS AURÉLIO SANTOS SILVA SUBSTITUTO: VANICE ANTONIA FRONZA

J) GABINETE DO PREFEITO: TITULAR: ANTONIO MAZZEI

SUBSTITUTO: ALCIONEI CESAR DE MELLO

K) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: CELSO MARCON

SUBSTITUTO: LIDIA VIANA SOARES

L) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

TITULAR: LUCAS COLDBELLA SUBSTITUTO: EVANDRO VOZNIAK

M) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS:

TITULAR: FABIO MIGUEL DOS SANTOS SUBSTITUTO: NELSON KUMMER

N) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

TITULAR: SAMUEL DOS SANTOS SILVA

SUBSTITUTO: MELISSA DO CARMO SIGUEIRA VILELA

O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA:

TITULAR: JESSE FERREIRA BARROS

SUBSTITUTO: NEEMIAS ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 13 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENÉZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL CALMINATTI & CIA LTDA EPP ADMIR ANTONIO CALMINATTI PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA

CPF: 653.136.902-72

NOME: MATEUS A. PINHEIRO DA SILVA

CPF: 059.409.441-08



		~
Signataria	1: MATEUS AGNALDO PINHEIRO DA S	
Siurialario	I. MATEUS AGNALDO FINITEINO DA (SILVA

Assinado com (Senha) por MATEUS AGNALDO PINHEIRO DA SILVA em 14/09/2021 às 10:44 de Brasília

Signatário 2: ROB EDSON L. DA SILVA

Assinado com (Senha) por ROB EDSON L. DA SILVA em 14/09/2021 às 10:44 de Brasília

Signatário 3: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar

Código: QhqsFqPFUa



QhqsFqPFUa